

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Nº 1118/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 31 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 403, de 2022.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 613/P, de 30 de agosto de 2022 (SEI nº 000033239817), no qual a Assembleia Legislativa comunicou a rejeição ao veto parcial da Governadoria ao Autógrafo de Lei nº 403, de 17 de agosto de 2022, "que altera a Lei nº 14.335, de 26 de novembro de 2022, que cria fundo rotativo no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN". O veto parcial recaiu sobre o art. 4º do referido autógrafo e as razões foram encaminhadas ao Parlamento no Ofício Mensagem nº 223/2022/CASA CIVIL (SEI nº 000032984921).

Informa-se, para os devidos fins, que transcorreu sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo o prazo previsto no § 7º do art. 23 da Constituição estadual. Conforme esse dispositivo, se a lei não for promulgada pelo Governador em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Assembleia Legislativa a promulgará.

Respeitosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL  
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 31/08/2022, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000033247786 e o código CRC 453A155A.



Referência: Processo nº 202200013002069



SEI 000033247786



**À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

**EM GOIÂNIA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**1º SECRETÁRIO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022010574**

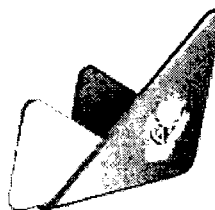


**Data Autuação:** 31/08/2022  
**Nº Ofício:** 1118 - SECC  
**Origem:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
**Autor:** SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL  
**Tipo:** COMUNICADO  
**Subtipo:** GERAL

**Assunto:**  
COMUNICA HAVER ESCOADO SEM MANIFESTAÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR, O PRAZO PREVISTO NO § 7º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA A DELIBERAÇÃO QUANTO AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº 403, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.



2022010574

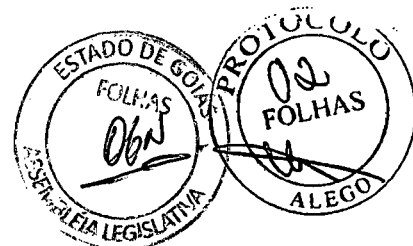


**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Nº 1118/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 31 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 403, de 2022.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 613/P, de 30 de agosto de 2022 (SEI nº 000033239817), no qual a Assembleia Legislativa comunicou a rejeição ao veto parcial da Governadoria ao Autógrafo de Lei nº 403, de 17 de agosto de 2022, "que altera a Lei nº 14.335, de 26 de novembro de 2022, que cria fundo rotativo no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN". O veto parcial recaiu sobre o art. 4º do referido autógrafo e as razões foram encaminhadas ao Parlamento no Ofício Mensagem nº 223/2022/CASA CIVIL (SEI nº 000032984921).

Informa-se, para os devidos fins, que transcorreu sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo o prazo previsto no § 7º do art. 23 da Constituição estadual. Conforme esse dispositivo, se a lei não for promulgada pelo Governador em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Assembleia Legislativa a promulgará.

Respeitosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL  
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 31/08/2022, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033247786** e o código CRC **453A155A**.



Referência: Processo nº 202200013002069



SEI 000033247786



**À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

**EM GOIÂNIA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**1º SECRETÁRIO**